



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1943***

*de 19 de setembro de 2014*

**Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.929 de 05 de junho de 2014,  
e da outras providências.**

*MARCELO PIMENTEL DUA LIBI, Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

**Art. .**

**1º** Fica revogada a Lei nº 1.929 de 05 de junho de 2014.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**§ 2º.** A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

**§ 3º.** O mandato dos membros da diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

**Art.9º .** As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

**Parágrafo único.** As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art.10** O. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 11.** A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§ 1º.** Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município.

**§ 2º.** Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º. caput e parágrafo único.

*da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caplll, da Constituição Federal.*

**Art. 77.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.063 de 04 de junho de 1998 e demais disposições em contrário.*

**Art. .**

**1º** Fica revogada a Lei nº 1.929 de 05 de junho de 2014.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**§ 2º.** A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

**§ 3º.** O mandato dos membros da diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

**Art.9º .** As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

**Parágrafo único.** As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art.10** O. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 11.** A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§ 1º.** Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município.

**§ 2º.** Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º. caput e parágrafo único.

*da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caplll, da Constituição Federal.*

**Art. 77.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.063 de 04 de junho de 1998 e demais disposições em contrário.*

*Camapuã - MS, 19 de Setembro 2014*

**MARCELO PIMENTEL DUA LIBI** Prefeito de Camapuã:

---

*Lei Ordinária Nº 1943/2014 - 19 de setembro de 2014*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*